



PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

## ANEXO A

### PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

#### **1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SERVIDORES DA PREFEITURA**

**1.1.** A Instituição Financeira obriga-se a instalar e manter em seu PAB – Posto de Atendimento Bancário e/ou agência bancária, localizado neste município, contas correntes tituladas a cada um dos servidores municipais, destinadas a receber créditos por vencimento ou proventos obedecidas às condições abaixo.

**1.2.** A obrigação pactuada no item anterior não se estende aos servidores que não possam preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, para abertura de contas bancárias.

**1.3.** O Município deve autorizar a informar a Agência e/ou PAB local do banco CONTRATADO através de e-mail, 3 (três) dias úteis antes, a data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e o total da folha, enviando relação de créditos e relação “resumo dos lançamentos efetuados”, em duas vias. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

**1.3.1.** A efetivação dos créditos pela CONTRATADA dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do Município, junto à Agência e/ou PAB do banco CONTRATADO, com 2 (dois) dias de antecedência à data dos créditos.

**1.3.2.** É vedado o uso de meios magnéticos para fins diferentes daquele previsto neste Contrato.

**1.3.3.** O Município deve informar a Agência e/ou PAB do banco CONTRATADO, o endereço eletrônico, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (no mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto a Agência Centralizadora.

**1.3.4.** Enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos clientes/usuários.

**1.3.5.** O Município fica autorizado, no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de pen-drive, desde que mantidas as demais especificações deste contrato.

**1.4.** O Município permite que a CONTRATADA autorize aos servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem-nas livremente através de cartão magnético, nos termos do Art. 6º da Resolução nº 3.424/96.



## PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

**1.5.** A CONTRATADA não se responsabilizará a todo o tempo, pelas falhas, incorreções ou erros de dados transmitidos ou calculados das folhas de pagamento, eis que sua função é a de simples pagador, por conta e ordem do Município nos termos avençados no contrato.

**1.5.1.** Igualmente, não se responsabilizará a CONTRATADA, a qualquer tempo ou qualquer motivo, pelas obrigações do Município, oriundas das relações de emprego com seu pessoal enquadrado no presente contrato.

**1.6.** Obriga-se o Município a:

**a.** Utilizar os serviços da CONTRATADA para transferência de numerário entre as praças em que a CONTRATANTE estiver estabelecida.

**b.** Comunicar a CONTRATADA, com antecedência, através de ofício, as exonerações de seus servidores, assim como os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

## **2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE FORNECEDORES DA PREFEITURA**

**2.1.** A Instituição Financeira obriga-se a manter em seu PAB – Posto de Atendimento Bancário e/ou agência, localizado neste município, contas correntes tituladas a cada um dos fornecedores municipais, destinadas a receber créditos, obedecidas às condições abaixo.

**2.2.** A obrigação pactuada no item anterior não se estende aos fornecedores que não possam preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, para abertura de contas bancárias.

**2.3.** O Município deve autorizar a informar a Agência e/ou PAB local do banco CONTRATADO através de e-mail, 3 (três) dias úteis antes, a data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e o total da folha, enviando relação de créditos e relação “resumo dos lançamentos efetuados”, em duas vias. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

**2.3.1.** A efetivação dos créditos pela CONTRATADA dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do Município, junto à Agência e/ou PAB do banco CONTRATADO, com 2 (dois) dias de antecedência à data dos créditos.

**2.3.2.** É vedado o uso de meios magnéticos para fins diferentes daquele previsto neste Contrato.

**2.3.3.** O Município deve informar a Agência e/ou PAB do banco CONTRATADO, o endereço eletrônico, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (no mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto a Agência Centralizadora.

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

**2.3.4.** Enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos clientes/usuários.

**2.3.5.** O Município fica autorizado, no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de pen-drive, desde que mantidas as demais especificações deste contrato.

**2.4.** O Município permite que a CONTRATADA autorize aos fornecedores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem-nas livremente através de cartão magnético.

**2.5.** A CONTRATADA não se responsabilizará a todo o tempo, pelas falhas, incorreções ou erros de dados transmitidos ou calculados das folhas de fornecedores, eis que sua função é a de simples pagador, por conta e ordem do Município nos termos avençados no contrato.

**2.5.1.** Igualmente, não se responsabilizará a CONTRATADA, a qualquer tempo ou qualquer motivo, pelas obrigações do Município, oriundas das relações de emprego com seu pessoal enquadrado no presente contrato.

**2.6.** Obriga-se o Município a:

**a.** Utilizar os serviços da CONTRATADA para transferência de numerário entre as praças em que a CONTRATANTE estiver estabelecida.

**b.** Comunicar a CONTRATADA, com antecedência, através de ofício, os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

**3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA.**

**3.1.** A Instituição Financeira obriga-se a efetuar empréstimos consignados para servidores municipais da Prefeitura, obedecidas às condições abaixo.

**3.2.** A obrigação pactuada no item anterior não se estende aos servidores que não possam preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, para abertura de empréstimos.

**3.3.** O Município deve autorizar a informar a Agência e/ou PAB local do banco CONTRATADO através de e-mail, 3 (três) dias úteis antes, a data do crédito/pagamento. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

**3.3.1.** O Município deve informar a Agência e/ou PAB do banco CONTRATADO, o endereço eletrônico, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (no mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto a Agência Centralizadora.

**3.3.2.** Enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos clientes/usuários.

**3.3.3.** O Município fica autorizado, no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de pen-drive, desde que mantidas as demais especificações deste contrato.

**3.4.** A CONTRATADA não se responsabilizará a todo o tempo, pelas falhas, incorreções ou erros de dados transmitidos ou calculados, eis que sua função é a de simples pagador, por conta e ordem do Município, oriundas das relações de emprego com seu pessoal enquadrado no presente Contrato.

**2.6.** Obriga-se o Município a:

**a.** Utilizar os serviços da CONTRATADA para transferência de numerário entre as praças em que a CONTRATANTE estiver estabelecida.

**b.** Comunicar a CONTRATADA, com antecedência, através de ofício, os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.





PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

## ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

Local e data

À

Prefeitura Municipal de Quixeramobim

Comissão de Licitação

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.003/2018-PP**

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V.Sr., nossa proposta para o objeto do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.003/2018-PP**.

**LOTE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>				

9

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.

Declaramos de que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

### ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

#### III.I.) 1º Modelo de Declaração:

#### DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... ( ), ..... de .....de 2018.

.....  
**DECLARANTE**



PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

**III.II.) 2º Modelo de Declaração:**

**DECLARAÇÃO II**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... ( ), ..... de .....de 2018.

.....  
**DECLARANTE**



PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

**III.III.) 3º Modelo de Declaração:**

**DECLARAÇÃO III**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... ( ), ..... de .....de 2018.

.....  
**DECLARANTE**



PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

**III.IV.) 4º Modelo de Declaração:**

**DECLARAÇÃO IV**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... ( ), ..... de .....de 2018.

.....  
DECLARANTE



PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

**III.V.) 5º Modelo de Declaração:**

**DECLARAÇÃO V**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_ receita bruta no valor de R\$ \_\_\_\_\_, é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório PP nº 05.003/2018-PP, realizada pela Secretaria da Administração e Finanças.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante**  
**RG nº.....**



PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

## ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Nome e qualificação.

**OUTORGADO:** Nome e qualificação.

**PODERES:** Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Quixeramobim, no processo de Pregão Presencial nº 05.003/2018-PP, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA, DE UM LADO O MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM, POR MEIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, DO OUTRO, A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA.**

- A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM situada(o) na \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) e o (Município - UF), na \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o **Edital do Pregão Presencial nº 05.003/2018-PP**, e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 05.003/2018-PP**, e seus Anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato: Seleção de instituição financeira para ocupar e explorar, a título precário, através de serviços bancários conforme descritos a seguir, pelo período de 05

**PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM**

(cinco) anos, a exclusividade da gestão da folha de pagamentos dos servidores e a folha de fornecedores e sem caráter de exclusividade os empréstimos consignados para servidores, arrecadação de tributos e operações de pagamento que ensejem fechamento de contratos de câmbio, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.

**3.1.1. Com caráter de exclusividade assegurado pelo Município**

(I) realização dos pagamentos do custeio da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas; (II) realização dos pagamentos dos investimentos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas (do que couber); (III) realização dos pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município;

**3.1.2. Sem que o Município assegure o caráter de exclusividade:**

(I) arrecadação de tributos, dentre eles, impostos, taxas e contribuições, multas, encargos, indenizações e restituições, e honorários de competência do Município, em concorrência com outras instituições financeiras e demais entidades arrecadadoras; (II) realização da consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas; (III) operações de pagamento que ensejem fechamento de contratos de câmbio.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR A SER PAGO À CONTRATANTE**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.2 O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, e a segunda, 30 (trinta) dias após a primeira, ambas creditadas em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Quixeramobim a ser indicada pela Secretaria da Administração e Finanças.**

5.3. Em caso de atraso nas parcelas do pagamento, o CONTRATADO deverá pagar à CONTRATANTE:

5.3.1. multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

5.3.2. Atualização do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE;

5.3.3. Juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, *pro rata-die*.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PAGAMENTO DE FOLHA DE**

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

**SERVIDORES**

**6.1.** A Instituição Financeira obriga-se a instalar e manter em seu PAB – Posto de Atendimento Bancário e/ou agência bancária, localizado neste município, contas correntes tituladas a cada um dos servidores municipais, destinadas a receber créditos por vencimento ou proventos obedecidas às condições abaixo.

**6.2.** A obrigação pactuada no item anterior não se estende aos servidores que não possam preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, para abertura de contas bancárias.

**6.3.** O Município deve autorizar a informar a Agência e/ou PAB local do banco CONTRATADO através de e-mail, 3 (três) dias úteis antes, a data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e o total da folha, enviando relação de créditos e relação “resumo dos lançamentos efetuados”, em duas vias. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

**6.3.1.** A efetivação dos créditos pela CONTRATADA dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do Município, junto à Agência e/ou PAB do banco CONTRATADO, com 2 (dois) dias de antecedência à data dos créditos.

**6.3.2.** É vedado o uso de meios magnéticos para fins diferentes daquele previsto neste Contrato.

**6.3.3.** O Município deve informar a Agência e/ou PAB do banco CONTRATADO, o endereço eletrônico, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (no mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto a Agência Centralizadora.

**6.3.4.** Enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos clientes/usuários.

**6.3.5.** O Município fica autorizado, no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de pen-drive, desde que mantidas as demais especificações deste contrato.

**6.4.** O Município permite que a CONTRATADA autorize aos servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem-nas livremente através de cartão magnético, nos termos do Art. 6º da Resolução nº 3.424/96.

**6.5.** A CONTRATADA não se responsabilizará a todo o tempo, pelas falhas, incorreções ou erros de dados transmitidos ou calculados das folhas de pagamento, eis que sua função é a de simples pagador, por conta e ordem do Município nos termos avençados no contrato.

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

**6.5.1.** Igualmente, não se responsabilizará a CONTRATADA, a qualquer tempo ou qualquer motivo, pelas obrigações do Município, oriundas das relações de emprego com seu pessoal enquadrado no presente contrato.

**6.6.** Obriga-se o Município a:

- a. Utilizar os serviços da CONTRATADA para transferência de numerário entre as praças em que a CONTRATANTE estiver estabelecida.
- b. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência, através de ofício, as exonerações de seus servidores, assim como os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE FORNECEDORES DA PREFEITURA**

**7.1.** A Instituição Financeira obriga-se a manter em seu PAB – Posto de Atendimento Bancário e/ou agência, localizado neste município, contas correntes tituladas a cada um dos fornecedores municipais, destinadas a receber créditos, obedecidas às condições abaixo.

**7.2.** A obrigação pactuada no item anterior não se estende aos fornecedores que não possam preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, para abertura de contas bancárias.

**7.3.** O Município deve autorizar a informar a Agência e/ou PAB local do banco CONTRATADO através de e-mail, 3 (três) dias úteis antes, a data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e o total da folha, enviando relação de créditos e relação “resumo dos lançamentos efetuados”, em duas vias. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

**7.3.1.** A efetivação dos créditos pela CONTRATADA dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do Município, junto à Agência e/ou PAB do banco CONTRATADO, com 2 (dois) dias de antecedência à data dos créditos.

**7.3.2.** É vedado o uso de meios magnéticos para fins diferentes daquele previsto neste Contrato.

**7.3.3.** O Município deve informar a Agência e/ou PAB do banco CONTRATADO, o endereço eletrônico, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (no mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto a Agência Centralizadora.

**7.3.4.** Enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos clientes/usuários.

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

**7.3.5.** O Município fica autorizado, no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de pen-drive, desde que mantidas as demais especificações deste contrato.

**7.4.** O Município permite que a CONTRATADA autorize aos fornecedores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem-nas livremente através de cartão magnético.

**7.5.** A CONTRATADA não se responsabilizará a todo o tempo, pelas falhas, incorreções ou erros de dados transmitidos ou calculados das folhas de fornecedores, eis que sua função é a de simples pagador, por conta e ordem do Município nos termos avençados no contrato.

**7.5.1.** Igualmente, não se responsabilizará a CONTRATADA, a qualquer tempo ou qualquer motivo, pelas obrigações do Município, oriundas das relações de emprego com seu pessoal enquadrado no presente contrato.

**7.6.** Obriga-se o Município a:

**a.** Utilizar os serviços da CONTRATADA para transferência de numerário entre as praças em que a CONTRATANTE estiver estabelecida.

**b.** Comunicar a CONTRATADA, com antecedência, através de ofício, os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA.**

**8.1.** A Instituição Financeira obriga-se a efetuar empréstimos consignados para servidores municipais da Prefeitura, obedecidas às condições abaixo.

**8.2.** A obrigação pactuada no item anterior não se estende aos servidores que não possam preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, para abertura de empréstimos.

**8.3.** O Município deve autorizar a informar a Agência e/ou PAB local do banco CONTRATADO através de e-mail, 3 (três) dias úteis antes, a data do crédito/pagamento. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

**8.3.1.** O Município deve informar a Agência e/ou PAB do banco CONTRATADO, o endereço eletrônico, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (no mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto a Agência Centralizadora.

**PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM**

**8.3.2.** Enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos clientes/usuários.

**8.3.3.** O Município fica autorizado, no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de pen-drive, desde que mantidas as demais especificações deste contrato.

**8.4.** A CONTRATADA não se responsabilizará a todo o tempo, pelas falhas, incorreções ou erros de dados transmitidos ou calculados, eis que sua função é a de simples pagador, por conta e ordem do Município, oriundas das relações de emprego com seu pessoal enquadrado no presente Contrato.

**8.5.** Obriga-se o Município a:

**a.** Utilizar os serviços da CONTRATADA para transferência de numerário entre as praças em que a CONTRATANTE estiver estabelecida.

**b.** Comunicar a CONTRATADA, com antecedência, através de ofício, os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**9.1.** O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) meses com vigência a partir da data da assinatura do contrato.

**9.2.** A prestação dos serviços, a ser executada de forma contínua, produzirá seus efeitos até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, momento e que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências do Termo de Referência - Anexo I do Edital, com reconhecimento da equipe técnica da Secretaria de Administração e Finanças.

**9.2.1.** Esse prazo será considerado de transição/implantação para a CONTRATADA assumir efetivamente os serviços, podendo ser modificado, desde que haja motivo justo aceito pela Secretaria de Administração e Finanças.

**9.3.** À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse os limites previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93.

**9.3.** Em se tratando a CONTRATADA de instituição financeira privada equiparada a oficial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Medida Provisória nº 2192/2001, a Prefeitura Municipal de Quixeramobim se exime de toda e qualquer responsabilidade quanto a superveniência de mudanças legislativas e/ou advindas de decisão do Judiciário, que por ventura alterem as condições contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 10.7. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da CONTRATANTE, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 10.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATANTE nas condições estabelecidas neste contrato.
- 10.10. Comprovar periodicamente, ou sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim, seu Índice de Basiléia, de no mínimo 11% de acordo com a Resolução nº 2606 de 27 de maio de 1999 do Banco Central ou outra que vier a substituí-la.
- 10.11. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica descritas no **Edital de Pregão Presencial N° 05.003/2018-PP**, durante toda a execução do contrato.
- 10.12. Manter a capilaridade mínima necessária ao atendimento das obrigações assumidas neste contrato.
- 10.13. Instalar em Quixeramobim – CE, caso ainda não disponha, uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.
- 10.14. A CONTRATADA cumprirá as seguintes obrigações especiais:

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

**I – Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Quixeramobim**

Parágrafo Primeiro: Proceder, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal;

Parágrafo Segundo: Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a impressão de demonstrativos de pagamento (contracheque), nos terminais de auto-atendimento, limitada a gratuidade à emissão de 01 (uma) impressão mensal;

Parágrafo Terceiro: Manter cesta de serviços bancários para os servidores/funcionários, conforme listado no Anexo A do Termo de Referência;

Parágrafo Quarto: Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues ao CONTRATANTE;

Parágrafo Quinto: Solicitar anuência da CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela CONTRATADA que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

Parágrafo Sexto: Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da CONTRATANTE, sempre que assim for requisitado, de acordo com layout apresentado, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

Parágrafo Sétimo: Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE, de maneira competitiva no mercado;

Parágrafo Oitavo: Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores ativos e inativos, e pensionistas, em especial: empréstimos - inclusive em conta corrente - financiamentos e investimentos; condições especiais de cobrança de juros do cheque especial; sendo que quanto ao Sistema de Consignações em Folha de Pagamento o BANCO observará o disposto na legislação estadual vigente;

Parágrafo Nono: Disponibilizar à CONTRATANTE aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

Parágrafo Décimo: Solicitar anuência da CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CONTRATANTE ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

## II Pagamento de Fornecedores

**Parágrafo Primeiro: Iniciar os serviços contratados a partir da assinatura do contrato.**

Parágrafo Segundo: Isentar a CONTRATANTE de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, pela prestação dos serviços, emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, etc;

Parágrafo Terceiro: Operacionalizar os procedimentos previstos no Anexo A do Termo de Referência – Anexo I do Edital, com a participação da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Abrir para todos os fornecedores uma conta corrente, para o recebimento dos créditos junto à CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto: Efetuar o pagamento aos fornecedores, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela Secretaria da Administração e Finanças.

## III – Demais Serviços

Parágrafo Único – Deverão ser cumpridas todas as operacionalizações e procedimentos previstos no Anexo A e no do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

### 10.1. Com caráter de exclusividade assegurado pelo Município

(I) realização dos pagamentos do custeio da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas; (II) realização dos pagamentos dos investimentos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas (do que couber); (III) realização dos pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município;

### 10.2. Sem que o Município assegure o caráter de exclusividade:

(I) arrecadação de tributos, dentre eles, impostos, taxas e contribuições, multas, encargos, indenizações e restituições, e honorários de competência do Município, em concorrência com outras instituições financeiras e demais entidades arrecadoras; (II) realização da consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas; (III) operações de pagamento que ensejem fechamento de contratos de câmbio.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.3. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.6. Disponibilizar os recursos para a folha de pagamento dos servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações, para crédito na conta corrente aberta de modo individual em nome destes.

12.7. Manter conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e benefícios previdenciários, conforme descrito no Anexo A do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou ocupante de cargo comissionado da Secretaria da Administração e Finanças, especialmente designado para este fim, por ato do titular da Pasta, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

14.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quixeramobim, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 14.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

14.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 14.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 14.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8- As sanções previstas no **item 14.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com



PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, cabendo devolução proporcional do valor pago pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro do Município de Quixeramobim do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

(nome do representante)

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)